

RT INFORMA



Portaria Interministerial dispõe sobre o FAP 2025/2026 e sua contestação

Publicada a [Portaria Interministerial MPS/MF 10, de 10 de setembro de 2025](#), que dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em 2025, com vigência para o ano de 2026.

Além disso, a portaria trata dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) – versão 2.3, calculados em 2025, bem como sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

FAP – definição e metodologia

O FAP, criado pelo artigo 10 da [Lei 10.666/2003](#), é um flexibilizador das alíquotas de 1%, 2% ou 3% dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT, anteriormente SAT – Seguro contra Acidentes do Trabalho), fixado por atividade econômica e incidente sobre a folha de pagamentos para custear os benefícios acidentários, conforme descrito no Anexo V do Decreto 3.048/99. Funciona como um sistema de bônus e *malus*, por meio do qual os estabelecimentos das empresas podem sofrer a redução em 50% do valor do RAT, ou majorá-lo em até 100%.

A metodologia do FAP considera 3 índices: frequência, gravidade e custo.

Divulgação do FAP

O FAP com vigência em 2026 será divulgado nos sítios: <https://www.gov.br/previdencia> e <https://www.gov.br/receitafederal>, a partir de **30 de setembro de 2025**.

Período de Contestação e Recursos do FAP

Entre **01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025**, perante o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) do Ministério da Previdência Social, **exclusivamente por meio eletrônico**, e **não terá efeito suspensivo**.

→ **Frequência:** mede a quantidade de benefícios previdenciários em relação ao número de trabalhadores da empresa, considerando auxílio por incapacidade total e temporária (B91), aposentadoria por invalidez (B92), pensão por morte (B93) e auxílio-acidente (B94).

→ **Gravidade:** mede a severidade dos acidentes, considerando o impacto na vida do trabalhador e seus dependentes. O peso atribuído é de 0,1 para afastamentos temporários (B91 e B94), 0,3 para invalidez permanente (B92) e 0,5 para óbito do trabalhador (B93).

→ **Custo:** mede o impacto financeiro dos acidentes para a Previdência em relação à folha de pagamento da empresa.

O FAP compara estabelecimentos do mesmo setor, pelo CNAE.

Disponibilização dos índices do FAP por estabelecimento

O FAP **vigente para o ano de 2026 e calculado em 2025**, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2023 e 2024, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social a partir do dia **30 de setembro de 2025**, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE.

→ Por estabelecimento entende-se como o número completo de identificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Os registros podem ser acessados nos sítios do Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal do Brasil (RFB) (<https://www.gov.br/receitafederal>), além do site <https://fap.dataprev.gov.br>, com acesso pelo gov.br.

O **valor do FAP** de todos os estabelecimentos e das respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo **serão de conhecimento restrito do estabelecimento** mediante acesso da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

Contestação e recurso no Conselho de Recursos da Previdência Social

O FAP atribuído aos estabelecimentos, com vigência para o próximo ano (2026), poderá ser contestado administrativamente, no **período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025**, perante o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante formulário que será disponibilizado nos endereços eletrônicos da Previdência e da RFB. A competência para análise das contestações e recursos do FAP é do CRPS.

A contestação, **que, neste ano, não terá efeito suspensivo**, deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP, que devem ser devidamente identificados: **a)** Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT); **b)** Benefícios; **c)** Massa Salarial; **d)** Número Médio de Vínculos; e **e)** Taxa Média de Rotatividade.

Ressalta-se que qualquer referência aos elementos acima listados deverá ser identificada por seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do CPF), sob pena de não conhecimento da contestação, caso os números não estejam devidamente identificados.

O **resultado da decisão da contestação** será divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social e o seu inteiro teor será disponibilizado nos endereços eletrônicos da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento. Dessa decisão, **cabará recurso**, exclusivamente por meio eletrônico, no **prazo de 30 dias**, contado a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU), e será examinado em caráter terminativo pelo CRPS. Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto da contestação.

A **propositura, pelo contribuinte, de ação judicial** que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo **importa em renúncia** ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.